



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ementa: análise do Projeto de Lei n.º 001/2021, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 001/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado dos cargos de Assistente de Sala, Profissional de Apoio (cuidador), Profissional da Educação "C" – Secretário Escolar, Profissional da Educação "P" em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária.

Após leitura em Sessão Ordinária, em vista de pedido de "**Urgência Urgentíssima**" requerido pelo Chefe do Executivo, e, sendo a matéria de relevante interesse público, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária para o dia 25/01/2021, sendo os autos encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

2. ANÁLISE

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar n.º 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa.

No mérito, é cediço que é de competência do Executivo Municipal, por disposição Constitucional, a elaboração de Leis que modifiquem a Estrutura Organizacional do Município, criando ou extinguindo cargos e dispondo sobre os princípios gerais da administração pública.

Todas as necessidades formais para a contratação para cargo público foram atendidas, bem como, verifica-se que os cargos possuem natureza de contratação temporária por excepcional interesse público, conforme preceitua o inciso II, do artigo 37, da Carta Magna.

No mais, a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, para criação de despesas de caráter contínuo, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar os novos gastos públicos. Esses elementos seguem anexos ao Projeto de Lei.

Diante de tudo quanto foi exposto, vislumbra-se a necessidade da aprovação do referido Projeto de Lei pelas razões demonstradas pelo Chefe do Executivo.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, ante os argumentos traçados e pela legalidade da





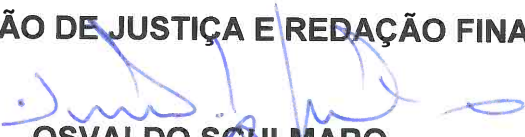
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

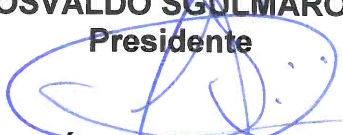
propositura, sua constitucionalidade e regimentalidade e, ainda, pelas razões demonstradas pelo Chefe do Executivo, opinamos pela aprovação do PL n.º 001/2021.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 22 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


OSVALDO SGULMARO
Presidente


SÉRGIO BIANCHI
Membro

ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Presidente


SÉRGIO BIANCHI
Membro


ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro

